



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 003/2025.**

AO PROJETO DE LEI Nº 1.474/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.474/2025 que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, para contratação de Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria abre crédito adicional especial por superávit financeiro, suplementando elemento de despesa Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica na SEMTAS, para contratação de empresa especializada no gerenciamento de combustíveis

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras a fonte dos recursos e sua aplicação.

III – Voto

Em análise a matéria, vi que as alterações orçamentárias são necessárias para aplicação de recursos, repasse do Governo Federal, por iniciativa de Emenda Parlamentar Individual,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

Transferência Especial, que irá permitir a contratação de uma empresa especializada no gerenciamento e controle de combustíveis.

Abertura de crédito está de acordo com as normas legais, Art. 43º da Lei 4.320/64, portanto sou de parecer é favorável.

Sala das Comissões, em, 12 de fevereiro de 2025.

JORGE LUÍS SANDES SIQUEIRA
RELATOR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem o objetivo de permitir a aplicação dos recursos de Emenda Parlamentar, e será de grande importância, pois permitirá o município contratar empresa especializada para aquisição, gerenciamento e controle de combustível, trazendo assim economia em nosso município.

A abertura de crédito segue as normas da Lei Federal 4.320/64 e LOA, assim seguimos as orientações do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 12 de fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
PRESIDENTE

JORGE LUÍS SANDES SIQUEIRA
RELATOR

BRENDA NUNES EMERICK DE PAIVA
MEMBRO